



**INTERESSADO: Seção de Ensino Fundamental**

**ASSUNTO: Solicitação da liberação da Recuperação Final**

**RELATORA: Maria das Graças Lima da Silva**

**PARECER N. 001/CME/2000**

**APROVADO EM 10/08/2000**

**PROCESSO N. 020/CME/2000**

## **I – RELATÓRIO**

A Seção de Ensino Fundamental – Departamento de educação, solicita deste Conselho Municipal de Educação liberação da Recuperação Final obrigatória para as escolas que desenvolvem o Projeto de Avaliação Educacional.

A proposta requer considerações maiores, com as quais pretendemos esclarecer de forma mais consistente questões pertinentes a esse paradigma educacional – Lei Nº 5.692/71.

Temos observado a preocupação permanente da Secretaria Municipal de Educação quanto a busca de novas alternativas educacionais que dinamizem o processo ensino aprendizagem, tendo como pano de fundo três premissas básicas: o conhecimento, que deve ser significativo, integrado contextualizado e em permanente transformação; o homem, que é visto como ser global, não só do ponto de vista cognitivo, mas em sua totalidade; e a avaliação que na última década tem sido alvo de estudos permanentes, vista como ponto de integração entre a aprendizagem do aluno e a atuação do professor na construção do conhecimento.

A partir do ano de 1996, quando o Projeto de Avaliação Educacional foi instituído como projeto piloto em 18 escolas da Rede Municipal de Ensino, orientando a relevância e a seriedade com a qual a avaliação deve ser tratada no âmbito escolar, as escolas envolvidas no mesmo têm aprimorado sua prática pedagógica, estabelecendo uma nova relação com a avaliação que hoje é vista como um processo contínuo, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.



O processo de avaliação contínua que para o professor deverá ser um ir e vir constante, feed back sistematizado, é para o aluno tomada de consciência sobre sua competência escolar e requer uma ação planejada oportunizando a adoção de mecanismo capazes de corrigir distorções no processo ensino aprendizagem tantas vezes quantas forem necessárias.

Ao atender estes parâmetros, o processo de avaliação contínua processual e investigativa, realiza à recuperação paralela dos conteúdos e atende o Art. 24, inciso V, alínea “a”, da LDB – Lei Nº 9.394/96, bem como o Art. 43, inciso I, alínea “a” e “e” do regimento Geral das escolas Municipais.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Considerando o exposto e a prática pedagógica adotada pelas escolas do Sistema Municipal de Educação inseridas no projeto de avaliação da aprendizagem que em sua totalidade tem como foco a Qualidade de Ensino orientamos os seguintes encaminhamentos.

- a) Criação de mecanismos instrucionais que possibilitem aos Técnicos Educacionais do micro e macro sistema acompanhamento do perfil dos educandos durante o processo da recuperação paralela.
- b) Adequação de condições favoráveis para esta recuperação.
- c) Orientação para o estudo contínuo e sistemático do aluno, para que a aprendizagem possa alcançar os objetivos propostos.
- d) A realização de amplo debate entre professores, representantes de alunos e pais para conhecimento das medidas de controle a serem adotadas.
- e) A divulgação geral para as demais escolas do sistema municipal que não participam do projeto, para que não haja distorções na comunicação.
- f) Nos casos omissos a este Parecer o Estabelecimento de Ensino, poderá ainda, adotar a Recuperação Final, porém, com avaliação e voto do Conselho de Classe.

Manaus, 10 de agosto de 2000

**MARIA DAS GRAÇAS LIMA DA SILVA**  
Conselheira Relatora



**III – DECISÃO DA PLENÁRIA**

A plenária reunida no dia 10 de agosto de 2000, aprovou por unanimidade o voto da relatora, Profª Maria das Graças Lima da Silva.

PAULO SEREJO CORRÊA  
*Conselheiro*

CLEIDE MONTEIRO PORTO  
*Conselheira*

CLOTILDE DA SILVA TINÔCO  
*Conselheira*

RAIMUNDO NONATO DA SILVA  
*Conselheiro*

MARIA DAS GRAÇAS LIMA DA SILVA  
*Conselheira*

SHEILA DO NASCIMENTO RAMALHO  
*Conselheira*

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** em Manaus, 10 de agosto de 2000.

**MARIA LUÍZA SOARES DE SOUZA**  
Presidente do CME/Manaus